



Faculdade Presbiteriana
Mackenzie Rio

Regulamento

Educação Continuada Docente



FACULDADE PRESBITERIANA MACKENZIE RIO
REGULAMENTO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A atividade de Educação Continuada Docente da Faculdade Presbiteriana Mackenzie Rio – FPM RIO, tem por objetivo contribuir à promoção e aperfeiçoamento permanente das competências necessárias à excelência de desempenho da docência, favorecendo atividades de ensino, pesquisa e extensão. O processo de educação continuada objetivará domínios cognitivo, afetivo e atitudinal, prioritariamente, além de outros que impactem e favoreçam o desempenho magisterial.

CAPÍTULO II
DA ABRANGÊNCIA DA EDUCAÇÃO CONTINUADA DOCENTE

Art. 2º: O Processo de Educação Continuada Docente da FPM RIO organiza-se em torno de planejamento anual e desenvolvimentos semestrais e será objeto de aprovação prévia da Coordenação Acadêmica, constituindo-se de atividades externas e internas, consistindo de eventos caracterizados, em linhas gerais, conforme abaixo:

I. Eventos de atualização pedagógica nas formas de:

- a)** Semana Pedagógica a cada início de semestre;
- b)** Programas de Integração de novos docentes;
- c)** Fórum permanente de Reflexão Docente;

II. Oficinas Didático-Pedagógicas de acordo com necessidades previamente identificadas, demandas emergentes e/ou situacionais.

III. Seminários e outras atividades desenvolvidas internamente, orientadas por processo de identificação de necessidades;

IV. Programa de incentivo ao docente, aprovado pelo Instituto Presbiteriano Mackenzie - IPM, para bolsas em programas de doutorado, mestrado, especialização ou aperfeiçoamento;

V. Programa de divulgação e/ou publicação de teses, dissertações, monografias ou outros trabalhos acadêmicos ou profissionais do pessoal docente sob patrocínio da FPM RIO;

VI. Licença, nos termos estabelecidos pelo IPM, para participação em programas externos ou internos de pós-graduação e/ou de treinamento profissionais;



VII. Auxílio financeiro e operacional para que os professores da FPM RIO participem de congressos, seminários, simpósios e eventos similares, científicos, educacionais e culturais, em sua área de atuação ou em área afim;

VIII. Programa de incentivo a egressos da FPM RIO, preferencialmente a ex-monitores, para os cursos de pós-graduação, em nível de especialização (*lato sensu*), a fim de ingressarem na carreira de magistério da FPM RIO.

Parágrafo único: Docentes alcançados por ajuda financeira institucional para participarem de atividades externas, ao retornarem, comprometem-se à socialização de conhecimentos adquiridos e aprendizagens realizadas junto ao corpo docente institucional, em atividade coordenada pela Coordenação de Apoio Didático-Pedagógico.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 3º. O Processo de Educação Continuada Docente da FPM RIO constitui-se de um conjunto de ações educativas e educacionais, desenvolvidas formal ou informalmente, junto ao corpo de professores, consubstanciando o objetivo institucional permanente de assegurar qualidade e competências, visando cumprir estratégia do Instituto Presbiteriano Mackenzie (entidade mantenedora), requisitos postos pelas autoridades, legislação educacional e Plano de Carreira Docente.

Art. 4º. A participação dos professores da FPM RIO no que dispõe o Inciso I do Art. 2º, naquilo que couber, é obrigatória e gratuita.

Art. 5º. Os docentes da FPM RIO podem se habilitar para cursos de pós-graduação *latu* ou *stricto sensu* na Universidade Presbiteriana Mackenzie ou em outra IES credenciada, no Brasil ou no exterior, assim como em programas de formação de longa duração, por financiamento próprio ou por agência de fomento, preferencialmente na área em que lecionam, respeitado o nível acadêmico imediatamente superior ao que já alcançaram.

Parágrafo único. O número de professores a ser beneficiado por este plano será levantado anualmente, podendo ser revisto semestral ou trimestralmente, pelas Coordenadorias dos Cursos de Graduação, a partir do Plano de Educação Continuada dos Docentes.

Art. 6º. Os professores contemplados com estudos de mestrado ou doutorado, com bolsa do IPM, se obrigam a dedicar 2 (dois) anos à docência da FPM RIO, no mínimo, após a obtenção do respectivo diploma.



CAPÍTULO IV DA GESTÃO DO PROCESSO DE EDUCAÇÃO CONTINUADA DOS DOCENTES

Art. 7º. As atividades pertinentes à Educação Continuada Docente são de responsabilidade da Coordenação de Apoio Didático-Pedagógico e serão previamente submetidas à Coordenação Acadêmica e à Direção Geral, para aprovação.

Parágrafo único. Visando conferir segurança e fidedignidade aos Programas de Educação Continuada Docentes da FPM RIO, zelando para que investimentos financeiros sejam efetivos, previamente à cada versão anual/semestral do programa será realizado o Processo de Identificação de Necessidades, elaborado a partir das avaliações da CPA, reuniões com Coordenadores, representações do alunado, análise de indicadores institucionais e outros.

Art. 8º. Em relação à atualização e aperfeiçoamento pedagógico dos docentes, caberá ao Coordenador de Apoio Didático-Pedagógico:

- I. Gerir todas as atividades de apoio administrativo e financeiro aos eventos e aos seus participantes;
- II. Elaborar relatórios semestrais sobre o funcionamento das atividades;
- III. Submeter à Direção Geral as propostas de recrutamento e dispensa de fatores humanos para os programas, bem como alocação de recursos necessários a cada curso ou atividade;
- IV. Presidir a comissão encarregada de selecionar os candidatos para os programas, segundo os critérios estabelecidos neste regulamento e nas demais normas expedidas pelos órgãos próprios da Faculdade;

CAPÍTULO V DO FINANCIAMENTO

Art. 9º. A realização de capacitação docente em programas de pós-graduação e de atualização didático-pedagógica, incluídos neste Regulamento, serão financiados com recursos orçamentários alocados pelo IPM, ou por recursos de terceiros, mediante convênios e contratos.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 10. A Direção Geral da FPM RIO aprovará anualmente as ações e metas do Plano de Capacitação Docente para o ano letivo seguinte, bem como sua articulação com os planos similares de instituições congêneres e de organismos de financiamento da pós-graduação e da pesquisa no Brasil e no exterior, ouvido o IPM quando se tratar de aumento de despesa.

Art. 11. Casos omissos devem ser encaminhados pelo Coordenador de Apoio Didático-Pedagógico para a devida orientação por parte da Direção Geral.

Art. 12. Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Acadêmico.